



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato N° 06/2020 / 2020

Complementação da Nota de Empenho nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93

Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027)

Contratante – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - ADESÃO

Contratada - RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI – CNPJ: 27.232.288/0001-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo refere-se à contratação, via adesão, do serviço de impressão de 150 (cento e cinquenta) unidades do Relatório de Gestão do TRE-PI - Biênio 2018/2020, conforme especificações descritas no item 1.1 do Pregão Eletrônico n° 05/2019 (ARP N° 20/2019) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027), conforme abaixo:

- RELATÓRIO DE GESTÃO: Miolo impresso em papel couchê fosco 170 g/m², com 4/4 cor, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura), com previsão de 120 páginas, aproximadamente.
- ACABAMENTO MIOLO: Miolo costurado com lombada quadrada, com aplicação de verniz UV localizado nas páginas de abertura de capítulo com previsão de 40 a 60 páginas. Arte do conteúdo fornecido pelo TRE-PI.
- CAPA DURA: Capa impressa em papel couchê fosca 150 g/m², em 4/0 cor, revestida em papelão 2mm, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura) + LOMBADA, e folha de guarda 4/4 cor, em papel couchê 170 g/m².
- ACABAMENTO CAPA: Laminação BOPP fosca e verniz UV localizado, aplicação de Hot Stamping na cor dourado. Arte fornecida pelo TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este Termo Substitutivo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2019 (ARP N° 20/2019) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027), e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições de pagamento estão descritas no item XIV do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027).

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO OBJETO (PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

Os critérios de recebimento e aceitação do material resultante da execução do serviço estão previstos no item XIII do Edital e item 5 (5.1, 5.1.1 e 5.2) do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2019 bem como na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 20/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027), devendo a contratada, após o recebimento da arte ou modelo do item enviado pelo TRE-PI, encaminhar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE (e-mail: coede@tre-pi.jus.br/ telefone: (86) 2107-9740) prova/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso, no prazo de 03 (três) dias corridos. A partir da data de autorização para confecção do material, terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega do material impresso

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos resultantes da prestação do serviço deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ Nº 05.957.363/0001-33, **Edifício Sede, localizado a Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº, Bairro Cabral, Teresina - PI, CEP: 640 920-000**, no horário de 7h às 13h, devendo a licitante agendar a entrega, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis**, entrando em contato com a Seção de Almoxarifado e Patrimônio –SEALP, pelo telefone (86) 2107-9811/9787, ou via e-mail: sealp@tre-pi.jus.br, dentro do prazo estipulado e sem qualquer ônus para o TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do serviço será realizado pela SEALP, juntamente com a unidade demandante, COEDE e o SERVIÇO DE REPROGRAFIA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão previstas no item XV do Edital e item 9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027).

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as formas de alterações referendadas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo Substitutivo, que, lido e achado conforme, é parte integrante da NE nº. 2020NE217, como seu apenso, na data do seu aceite.

Aceite do Prestador do serviço: Concordo com as condições indicadas nesta Complementação de Nota de Empenho.

Teresina-PI, em 27 de fevereiro de 2020.

PELO CONTRATANTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

PELA CONTRATADA

RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI

Renato Ribeiro Braga
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20

Joziele Coimbra Borges de Andrade

CPF: 6576279.403-20

Anexos:

Ata de Registro de Preço nº 20/2019 0886334

Edital nº 05/2019 0888393

Proposta 0892724



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 27/02/2020, às 07:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RIBEIRO BRAGA, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 08:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 28/02/2020, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 28/02/2020, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0903146** e o código CRC **6B71ECFB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 / 2019

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conj. 1, Lotes 1/2, Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.565.192 SSP/DF e do CPF/MF 412.307.011-68e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, C.I. Rg. 1.522.273 - SSP/GO, CPF nº 282.526.081-91, e a empresa **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.232.288/0001-86, estabelecida na Av. Segismundo Pereira, Nº 2.133, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-170, telefone: (34) 3224-0707, e-mail: sup.licitacao@rbdigital.com.br, representada neste ato pelo Sr. **RENATO RIBEIRO BRAGA**, Representante Legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.277.608 SSP/MG, CPF/MF n.º 004.174.196-00, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 05/2019, processado nos Autos Administrativo nº 1620-83.2019.6.27.8000, o qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente registro de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos (relatório de gestão, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), constantes na tabela abaixo:

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	RELATÓRIO DE GESTÃO: Miolo em papel couchê fosco 170 g/m², com 4/4 cor, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura), com previsão de 120 páginas, aproximadamente. ACABAMENTO MIOLO: Miolo costurado com lombada quadrada, com aplicação de verniz UV localizado nas páginas de abertura de capítulo com previsão de 40 a 60 páginas. Arte do conteúdo fornecido pelo TRE-TO. CAPA DURA: Capa impressa em papel couchê fosca 150 g/m², em 4/0 cor, revestida em papelão 2mm, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura) + LOMBADA, e folha de guarda 4/4 cor, em papel couchê 170 g/m². ACABAMENTO CAPA: Laminação BOPP fosca e verniz UV localizado, aplicação de Hot Stamping na cor dourado. Arte fornecida pelo TRE-TO.	300	99,50

1.1. A existência dos itens registrados não obriga o TRE-TO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Havendo necessidade de fornecimento de materiais, este(s) será(ão) solicitado(s) formalmente por servidor da Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM), mediante solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo agente responsável, conforme Anexo III – Modelo Requisição de Fornecimento.

3.2. O TRE-TO, por meio da ASCOM, encaminhará à CONTRATADA a arte ou modelo do item a ser fornecido.

3.3. Após o recebimento da arte ou modelo do item enviado pelo TRE-TO, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, encaminhar à ASCOM prova/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.

3.4. A partir da data de autorização para confecção do material, terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega.

3.5. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Patrimônio e Almoxarifado, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas – TO.

3.6. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos, para as quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a empresa contratada.

3.7. A Contratada deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que o fornecimento dos materiais seja previsto para data posterior à sua vigência.

3.8. Qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública poderá ser autorizado a utilizar esta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, devendo, para tanto, consultar o TRE-TO sobre a possibilidade de adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.8.1. As adesões só poderão ser autorizadas nos casos em que não excedam, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do § 4º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com este Tribunal.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata o item 3.8.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

3.8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-TO

4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais a serem fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) requisitar, quando conveniente, o fornecimento previsto nesta Ata de Registro de Preços, por meio de servidor da Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM), informando os dados necessários dos materiais a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações;

c) observar para que, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de revisão de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I);

f) comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer incorreção apresentada nos materiais fornecidos;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) fornecer os materiais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação formal, devidamente assinada pelo agente responsável;

b) entregar os materiais em conformidade com os prazos constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços (Anexo II), sem que isso implique em acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

c) manter, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação feita por este Tribunal, o material que apresentar qualquer defeito ou imperfeição;

5.2. As demais obrigações da contratada encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Por se tratar de Registro de Preços, as informações orçamentárias e financeiras serão colhidas nos respectivos processos de requisições e contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 1 (uma) via, devidamente atestada por servidor da Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM).

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto,

taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE-TO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2.2. Caso o TRE-TO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize o fornecimento dos materiais e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

8.3. O TRE-TO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.3.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar o fornecimento dos materiais pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE-TO. Nesse caso, o TRE-TO procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

8.3.2. A empresa obrigará-se a realizar o fornecimento dos materiais pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE - TO poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM) que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

9.2. Caberá à Seção de Licitações efetuar o cadastro e controle dos processos referentes às Atas de Registro de Preços, manifestando-se sobre a possibilidade de atendimento das requisições efetuadas por setores deste Tribunal e de solicitação de adesões por órgãos não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 3 (três) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor da nota de empenho;
- b) atraso superior a 3 (três) dias, multa diária de 0,8% sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15 % (quinze por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. Poderão ser motivos da anulação da ata e cancelamento do registro as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa do cancelamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

11.3. O ato de anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência;

b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.6. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.7. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.8. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

11.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento de materiais até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Braga, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACHADO DOS SANTOS, Diretor Geral**, em 11/04/2019, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM, Secretário de Administração e Orçamento**, em 12/04/2019, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1078707** e o código CRC **370715B6**.

Zimbra

secom@tre-pi.jus.br

RES: RES: Adesão à Ata de Registro de Preços - Consulta

De : Sup.Licitacao <sup.licitacao@rbdigital.com.br>
Assunto : RES: RES: Adesão à Ata de Registro de Preços - Consulta
Para : 'Seção de Comunicações' <secom@tre-pi.jus.br>
Cc : 'coede' <coede@tre-pi.jus.br>, 'coaad' <coaad@tre-pi.jus.br>, 'Seção de Reprografia' <serep@tre-pi.jus.br>

qui, 30 de jan de 2020 14:28
3 anexos

Boa tarde,
Segue abaixo autorização de fornecimento de adesão e a respectiva ata.
Aguardamos ordem de compra ou empenho para prosseguirmos.

Att,



Pamela Lopes
Auxiliar de Licitação
sup.licitacao@rbdigital.com.br
(34) 3224 0707

Rua Orozimbo Ribeiro, 635
Santa Mônica - Uberlândia - MG
CEP 38408-242

De: Seção de Comunicações [mailto:secom@tre-pi.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 14:09
Para: sup.licitacao <sup.licitacao@rbdigital.com.br>
Cc: coede <coede@tre-pi.jus.br>; coaad <coaad@tre-pi.jus.br>; Seção de Reprografia <serep@tre-pi.jus.br>
Assunto: Re: RES: Adesão à Ata de Registro de Preços - Consulta

Senhora Representante da Empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP,

Informamos que as condições em tela se adequam ao requerido por este Tribunal. Ressaltamos a necessidade de envio, por parte desta Empresa beneficiária, de manifestação expressa sobre o aceite para a adesão pretendida, envio de proposta e cópia da mencionada Ata de Registro de Preço.

atenciosamente,

Francisco Marcelo Cassiano da Silva - Analista Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CNPJ: 05.957.363/0001-33 / UASG: 70006
Seção de Comunicações - SECOM
Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº,
Bairro Cabral, Teresina - PI, CEP: 64000-920
Fones: (86)2107-9800/9817 - Fax: (86)2107-9726

De: "sup.licitacao" <sup.licitacao@rbdigital.com.br>
Para: "secom" <secom@tre-pi.jus.br>
Cc: "coede" <coede@tre-pi.jus.br>, "coaad" <coaad@tre-pi.jus.br>, "serep" <serep@tre-pi.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 11:31:58
Assunto: RES: Adesão à Ata de Registro de Preços - Consulta

Bom dia,
Informamos que podemos aderir a ATA no quantitativo solicitado na condição de que o objeto deverá ter arte única e entrega única.

Aguardamos retorno com a concordância.

Obrigada.

De: Seção de Comunicações [mailto:secom@tre-pi.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 14:31
Para: sup.licitacao@rbdigital.com.br
Cc: coede <coede@tre-pi.jus.br>; coaad <coaad@tre-pi.jus.br>; Seção de Reprografia <serep@tre-pi.jus.br>
Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços - Consulta

Senhor(a) Representante da Empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP,

Considerando a necessidade deste Tribunal, bem como a previsão em edital, viabilidade e vantajosidade econômica devidamente apreciada, consultamos Vossa Senhoria, na condição de Empresa beneficiária, acerca do interesse no fornecimento para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (via adesão), de 150 (cento e cinquenta) unidades do material gráfico (Relatório de Gestão) objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 020/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2019 (anexo), do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (UASG: 70027), nas seguintes especificações e devidas adaptações:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor Total
1	UND	- RELATÓRIO DE GESTÃO: Miolo impresso em papel couchê fosco 170 g/m², com 4/4 cor, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura), com previsão de 120 páginas, aproximadamente. - ACABAMENTO MIOLO: Miolo costurado com lombada quadrada, com aplicação de verniz UV localizado nas páginas de abertura de capítulo com previsão de 40 a 60 páginas. Arte do conteúdo fornecido pelo TRE-PI . - CAPA DURA: Capa impressa em papel couchê fosca 150 g/m², em 4/0 cor, revestida em papelão 2mm, medindo 23x30,5cm fechado	150 exemplares	R\$ 99,50	R\$ 14.925,00

	(Largura + Altura) + LOMBADA, e folha de guarda 4/4 cor, em papel couchê 170 g/m². - ACABAMENTO CAPA: Laminação BOPP fosca e verniz UV localizado, aplicação de Hot Stamping na cor dourado. Arte fornecida pelo TRE-PI.			
--	--	--	--	--

OBS: Toda a arte do conteúdo será fornecido pelo **TRE-PI.**

O local de entrega do material será na Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ N° 05.957.363/0001-33, **Edifício Sede, localizado a Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº, Bairro Cabral, Teresina - PI, CEP: 640** , no horário de 8h às 16h.

Em caso de aceite, solicitamos manifestação e envio de proposta e cópia da mencionada Ata de Registro de Preço.

Atenciosamente e à disposição para maiores esclarecimentos,

Francisco Marcelo Cassiano da Silva - Analista Judiciário

--

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CNPJ: 05.957.363/0001-33 / UASG: 70006

Seção de Comunicações - SECOM

Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº,

Bairro Cabral, Teresina - PI, CEP: 64000-920

Fones: (86)2107-9800/9817 - Fax: (86)2107-9726

 **ATA 20-2019.pdf**
4 MB

 **ADESAO A ATA.pdf**
602 KB



rbcomunicaçãovisual

A empresa mais completa da região

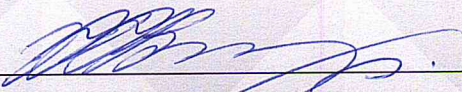
Ào Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Assunto: Autorização de fornecimento de adesão a Ata de Registro de Preços.

Nós da Empresa RB Comunicação Visual Eireli EPP, inscrita no CNPJ: 27.232.288/0001-86, situada a Avenida Segismundo Pereira Nº2.133, Bairro Santa Monica, na Cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais. Vem manifestar interesse em fornecer a adesão "CARONA" do PREGÃO Nº 005/2019 (UASG 70027) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para confecção de serviços gráficos, nas mesmas condições praticadas na Ata de Registro de Preços Nº020/2019 de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	- RELATÓRIO DE GESTÃO: Miolo impresso em papel couchê fosco 170 g/m², com 4/4 cor, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura), com previsão de 120 páginas, aproximadamente. - ACABAMENTO MIOLO: Miolo costurado com lombada quadrada, com aplicação de verniz UV localizado nas páginas de abertura de capítulo com previsão de 40 a 60 páginas. Arte do conteúdo fornecido pelo TER PI. - CAPA DURA: Capa impressa em papel couchê fosca 150 g/m², em 4/0 cor, revestida em papelão 2mm, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura) + LOMBADA, e folha de guarda 4/4 cor, em papel couchê 170 g/m². - ACABAMENTO CAPA: Laminação BOPP fosca e verniz UV localizado, aplicação de Hot Stamping na cor dourado. Arte fornecida pelo TRE-PI.	EXEMPLARES	R\$ 99,50	150	R\$14.925,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 14.925,00 (Quatorze mil e novecentos e vinte e cinco reais)					

Uberlândia, 30 de Janeiro de 2020.


RB Comunicação Visual Eireli EPP - CNPJ/MF: 27.232.288/0001-86
Renato Ribeiro Braga - CPF : 004.174.196-00
Diretor

Avenida Segismundo Pereira, 2133 - Santa Mônica - Uberlândia - MG - CEP: 38408.170

(34) 3224 0707

 www.rbdigital.com.br

 [rbdigitaluberlandia](https://www.facebook.com/rbdigitaluberlandia)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Ata de Registro de Preços Nº 20 / 2019

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conj. 1, Lotes 1/2, Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.565.192 SSP/DF e do CPF/MF 412.307.011-68 e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, C.I. Rg. 1.522.273 - SSP/GO, CPF n.º 282.526.081-91, e a empresa **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.232.288/0001-86, estabelecida na Av. Segismundo Pereira, Nº 2.133, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-170, telefone: (34) 3224-0707, e-mail: sup.licitacao@rbdigital.com.br, representada neste ato pelo Sr. **RENATO RIBEIRO BRAGA**, Representante Legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.277.608 SSP/MG, CPF/MF n.º 004.174.196-00, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 05/2019, processado nos Autos Administrativo nº 1620-83.2019.6.27.8000, o qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente registro de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos (relatório de gestão, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), constantes na tabela abaixo:

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	RELATÓRIO DE GESTÃO: Miolo em papel couchê fosco 170 g/m², com 4/4 cor, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura), com previsão de 120 páginas, aproximadamente. ACABAMENTO MIOLO: Miolo costurado com lombada quadrada, com aplicação de verniz UV localizado nas páginas de abertura de capítulo com previsão de 40 a 60 páginas. Arte do conteúdo fornecido pelo TRE-TO.	300	99,50

CAPA DURA: Capa impressa em papel couchê fosca 150 g/m², em 4/0 cor, revestida em papelão 2mm, medindo 23x30,5cm fechado (Largura + Altura) + LOMBADA, e folha de guarda 4/4 cor, em papel couchê 170 g/m². ACABAMENTO CAPA: Laminação BOPP fosca e verniz UV localizado, aplicação de Hot Stamping na cor dourado. Arte fornecida pelo TRE-TO.		
--	--	--

1.1. A existência dos itens registrados não obriga o TRE-TO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Havendo necessidade de fornecimento de materiais, este(s) será(ão) solicitado(s) formalmente por servidor da Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM), mediante solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo agente responsável, conforme Anexo III – Modelo Requisição de Fornecimento.

3.2. O TRE-TO, por meio da ASCOM, encaminhará à CONTRATADA a arte ou modelo do item a ser fornecido.

3.3. Após o recebimento da arte ou modelo do item enviado pelo TRE-TO, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, encaminhar à ASCOM prova/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.

3.4. A partir da data de autorização para confecção do material, terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega.

3.5. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Patrimônio e Almoxarifado, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas – TO.

3.6. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos, para as quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a empresa contratada.

3.7. A Contratada deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que o fornecimento dos materiais seja previsto para data posterior à sua vigência.

3.8. Qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública poderá ser autorizado a utilizar esta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, devendo, para tanto, consultar o TRE-TO sobre a possibilidade de adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.8.1. As adesões só poderão ser autorizadas nos casos em que não excedam, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com este Tribunal.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata o item 3.8.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

3.8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-TO

4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais a serem fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) requisitar, quando conveniente, o fornecimento previsto nesta Ata de Registro de Preços, por meio de servidor da Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM), informando os dados necessários dos materiais a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações;

c) observar para que, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de revisão de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I);

f) comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer incorreção apresentada nos materiais fornecidos;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) fornecer os materiais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação formal, devidamente assinada pelo agente responsável;

b) entregar os materiais em conformidade com os prazos constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços (Anexo II), sem que isso implique em acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

c) manter, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação feita por este Tribunal, o material que apresentar qualquer defeito ou imperfeição;

5.2. As demais obrigações da contratada encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Por se tratar de Registro de Preços, as informações orçamentárias e financeiras serão colhidas nos respectivos processos de requisições e contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 1 (uma) via, devidamente atestada por servidor da Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM).

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE-TO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2.2. Caso o TRE-TO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize o fornecimento dos materiais e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

8.3. O TRE-TO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.3.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar o fornecimento dos materiais pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE-TO. Nesse caso, o TRE-TO procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

8.3.2. A empresa obrigará-se a realizar o fornecimento dos materiais pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE - TO poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM) que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

9.2. Caberá à Seção de Licitações efetuar o cadastro e controle dos processos referentes às Atas de Registro de Preços, manifestando-se sobre a possibilidade de atendimento

das requisições efetuadas por setores deste Tribunal e de solicitação de adesões por órgãos não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 3 (três) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor da nota de empenho;
- b) atraso superior a 3 (três) dias, multa diária de 0,8% sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15 % (quinze por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. Poderão ser motivos da anulação da ata e cancelamento do registro as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa do cancelamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

11.3. O ato de anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência;

b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.6. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.7. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.8. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

11.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento de materiais até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Braga, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1078707** e o código CRC **370715B6**.

0001620-83.2019.6.27.8000